Em 21 de outubro de 2021.

Mensagem nº 42/2021

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso Projeto de Lei Complementar que “Amplia o número de membros do Conselho Municipal da Cultura – CMC, previsto na Lei Complementar nº 857 de 21 de julho de 2020 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura da Estância Balneária de Praia Grande – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, financiamento e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo difundir a importância da participação pública no processo de elaboração do Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de participação, como por exemplo, o Conselho de Política Cultural.

Após inúmeras reuniões com os gestores culturais da SECTUR, foram realizadas oficinas informativas e descentralizadas ao longo da cidade junto à sociedade.

Nestas reuniões, foi realizado o mapeamento cultural de Praia Grande e consequentemente a definição das cadeiras do Conselho Municipal da Cultura.

A definição das cadeiras seguiu o manual do Governo Federal, o qual diz que o material deve ser “adaptado a realidade de cada município”, respeitando as demandas, especificidades, características de sua economia criativa.

O Conselho conta com as cadeiras de Cultura Étnica e Cultura Popular, que podem abrigar manifestações artísticas de “grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social”, cadeiras estas constante da Lei do sistema Municipal de Cultura.

Destaca-se que foi identificada a necessidade de criação de uma cadeira exclusiva à Cultura Urbana e o Movimento Hip Hop e outra reservada às Manifestações LGBTQIA+, segmentos que se mostraram expressivos e ativos em Praia Grande no âmbito cultural e que por vezes não possuem o devido espaço nas políticas públicas.

Por fim, caberá ao Órgão Gestor de Cultura e aos conselheiros eleitos sempre manterem-se atentos à novas demandas ou novas interpretações que possam surgir a qualquer momento. Naturalmente, um novo olhar, um novo momento, pode exigir uma reconfiguração das cadeiras do Conselho Municipal da Cultura, buscando maior representatividade e legitimidade.

A Cultura é dinâmica e a Praia Grande não para de crescer e novos moradores surgem a cada nova aurora.

Portanto, considerando a relevância da matéria solicito que seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2021

"Amplia o número de membros do Conselho Municipal da Cultura – CMC, previsto na Lei Complementar nº 857 de 21 de julho de 2020 que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura da Estância Balneária de Praia Grande – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, financiamento e dá outras providências".

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão Ordinária, da xxxx Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em xx de xxxx de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce o parágrafo 7º e altera o caput do artigo 39 e seus incisos I e II passando a vigorar com a seguinte redação abaixo:

"Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria de Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes;

b) Secretaria de Educação, 01 (um) representante;

c) Secretaria de Assistência Social, 01 (um) representante;

d) Subsecretaria de Juventude, 01 (um) representante;

e) Subsecretaria de Ações de Cidadania, 01 (um) representante;

f) Secretaria de Finanças, 01 (um) representante;

g) Secretaria de Assuntos Institucionais, 01 (um) representante;

h) Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, 01 (um) representante;

i) Secretaria de Saúde Pública, 01 (um) representante.

II – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos:

a) Artes Visuais e Audiovisual, 01 (um) representante;

b) Teatro e Circo, 01 (um) representante;

c) Cultura Digital e Comunicação, 01 (um) representante;

d) Cultura Popular, 01 (um) representante;

e) Música, 01 (um) representante;

f) Cultura Étnica, 01 (um) representante;

g) Livro, Leitura e Literatura, 01 (um) representante;

h) Dança, 01 (um) representante;

i) Cultura LGBTQIA+, 01 (um) representante;

j) Hip Hop e Cultura Urbana, 01 (um) representante.

§7º A participação no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de XXXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Resp. Secretário Municipal de Administração

Processo nº xxx/xxxx.